



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 24 de abril de 2025 • Ano V • Edição Nº 2884



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
REGIMENTO INTERNO DO CME 2025	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
EDITAL (Nº 0000025/2025)	17
EDITAL (Nº 0000026/2025)	18
EDITAL (Nº 0000027/2025)	19
EDITAL (Nº 0000028/2025)	20
EDITAL (Nº 0000029/2025)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO DO CME 2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

**REGIMENTO INTERNO DO CME,
CONFORME LEI Nº 1.235/2024 DE 28 DE MAIO/2024**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, criado pela Lei nº 480, de 27 de outubro de 1998, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024, é considerado Órgão de Estado, colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria da Vitória-BA - SME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação. exercerá o papel de mediador e articulador das demandas educacionais, junto aos gestores municipais e privados, mantendo relações interinstitucional, colaborativa, necessárias à garantia do direito democrático de todos (as) a uma educação de qualidade: atenção aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão, priorizando "o cuidar e o educar."

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e deliberações tomadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação – CME terá dotação no orçamento as Secretaria Municipal de Educação para custear sua manutenção e despesas no desenvolvimento de suas atividades

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS**

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória-BA, terá funções normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais Órgãos e Instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único: O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por 2/3 dos Conselheiros Titulares

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória-Bahia, além de outras atribuições:

1

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com



Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

I - Formular objetivos e traçar as normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

II – Subsidiar, monitorar e acompanhar o Plano Municipal de Educação e demais Políticas Públicas, na área da educação, ajustados às necessidades do Município às suas possibilidades e determinantes socioeconômicas, na garantia de uma Educação Básica de qualidade para todos, em atenção aos princípios / propósitos da Educação para o Século XXI, declarados pela UNESCO/ subscritos pelo Brasil;

II – Subsidiar, monitorar e acompanhar o Plano Municipal de Educação e demais Políticas Públicas, na área da educação, ajustados às necessidades do Município às suas possibilidades e determinantes econômicas e socioambientais, na garantia de uma Educação Básica de qualidade para todos, em atenção aos princípios / propósitos da Educação para o Século XXI, declarados pela UNESCO/ subscritos pelo Brasil;

III – Estudar critérios para o emprego harmônico e obtenção da máxima eficácia de resultados, em relação aos recursos disponíveis para a educação, no orçamento municipal;

IV - Pronunciar-se a respeito de convênios, na área da educação, de ações inter administrativas, com os Órgãos Federais, Estaduais, Empresas (iniciativa privada) Privadas, Entidades filantrópicas que venham a ser firmados pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Analisar as normas na concessão de auxílios eventuais do Município a entidades sem fins lucrativos, que ofertam atendimento educacional especializado;

VI - Mobilizar a sociedade civil para a inclusão de pessoas com deficiência, nas escolas municipais, estaduais e privadas;

VII – Assegurar a aplicabilidade das normas para instalação, estruturação e funcionamento das Creches, Pré-escolas e Escolas do Ensino Básico;

VIII – Estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino, na Rede Municipal;

IX - Emitir Parecer ou sugestões sobre assuntos de sua competência, sempre que lhe sejam submetidos pelos(aos) Conselheiros, Governo Municipal, Ministério Público e demais segmentos da sociedade.

2

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

X – Manter parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, com a UNCME-BA, com os Conselhos de Educação Estadual e Federal e demais Conselhos Municipais;

XI – Autorizar, credenciar, regulamentar, supervisionar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que visam aos atendimentos: da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e as Modalidades: Educação Especial e Inclusiva – Atendimento Educacional Especializado, Educação de Jovens, Adultos, Educação do Campo e Educação Quilombola, expandindo às Unidades Escolares Particulares, que atuam na Educação Infantil;

XII – Reelaborar, reformular, analisar e aprovar o seu respectivo Regimento, a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal;

XIII - Estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da Sociedade Civil de Santa Maria da Vitória-BA, na definição de Normas da Gestão Democrática, do Ensino Público Municipal de acordo com as peculiaridades;

XIV - Combater todo e qualquer retrocesso no âmbito educacional, comprometendo-se sempre com os princípios éticos e políticos que orientam a atuação destes órgãos colegiados, em defesa dos interesses da sociedade no campo educacional;

XV – Solicitar o levantamento da população em idade, desempenho escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XVI – Analisar, aprovar Portarias da Secretaria Municipal de Educação, relacionadas ao Calendário Escolar e de Matrícula, Regimento de Funcionalidade das Escolas, Relatório Anual, Planejamento Anual, Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, Quadros Curriculares e outros Documentos, pertinentes à Educação do Município, conforme Legislação em vigência, por uma Educação de qualidade;

XVII – Elaborar Notas Orientativas sobre questões da área educacional, mediante medidas em caráter de urgência, apresentando soluções, para o bem-estar, segurança de alunos, profissionais e familiares;

XVIII – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, estudos de recuperação, reclassificação, (regularização de vida escolar de alunos da educação básica) e promoção de alunos(as) nas Escolas Municipais e privadas;

3

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

XIX – Elaborar e apresentar Cronograma de Reuniões Ordinárias, Plano de Ação e Relatório Anual, para apreciação, aprovação e publicação;

XX – Atuar em outras funções, quando delegadas pelos Conselheiros (quando delegadas pelo CME – Conselho Municipal de Educação) e Instâncias Superiores, vinculadas à Educação do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CME
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 14 (quatorze) membros, indicados por seus respectivos Órgãos e Segmentos Sociais e nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-BA.

Parágrafo único: A indicação prevista no" caput" deverá contemplar, no mínimo, 01 (um), representante de cada um dos seguintes seguimentos, sendo um titular e um suplente:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representantes da Rede Estadual de Ensino;
- c) Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- d) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Representantes dos Pais de Alunos;
- f) Representantes dos Alunos Municipais, emancipados;
- g) Representantes da APLB Sindicato;
- h) Representantes do SINDSEP Sindicato;
- i) Representantes de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que mantêm atendimento educacional especializado gratuito;
- j) Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social
- k) Representantes dos Professores do Ensino Superior;
- l) Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- m) Representantes das Escolas Privadas, que atuam na Educação Básica;
- n) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A convocação dos Suplentes para substituírem os membros efetivos, nos seus impedimentos, será regulamentada no Regimento Interno do Conselho.

4

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art.6º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de três anos, permitidas uma recondução, eleitos por maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto.

Art.7º- O Profissional Municipal da Educação efetivo, quando eleito, Presidente do CME, será assegurado o licenciamento das suas atividades funcionais, sem prejuízo dos seus vencimentos, sendo considerado esse tempo como de efetivo exercício profissional, (com o cumprimento da sua jornada de trabalho no referido estabelecimento)

Parágrafo Único: O Representante Voluntário de Entidade Social, sem fins lucrativos, quando eleito Presidente, organizará sua agenda voluntária, no CME, com cumprimento de 16 (dezesesseis) horas semanais, caráter flexível.

Art.8º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará o terço dos Conselheiros que terão mandato de três anos, permitido mais uma recondução.

§ 2º. No ato de nomeação serão incluídos suplentes que substituirão os titulares, nos casos de impedimento.

§ 3º. O Mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela falta a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.

§ 4º. Em caso de vacância, o Prefeito nomeará novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 5º. Em caso de licença superior a trinta dias, a vaga será ocupada por um dos suplentes convocados no sistema de rodízio.

§ 6º. O exercício do mandato de Conselheiro, considerado de interesse relevante para o Município, não será remunerado, sendo, todavia, assegurado a indenização de despesas em representação fora da sede do Município;

5

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luis Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

§ 7º. O deslocamento de Conselheiro, dos Distritos à Sede e vice e versa, a ele, será disponibilizado um transporte para condução, quando solicitado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

§8º. A nomeação dos Suplentes revistos no § 2º será feita para o prazo de dois anos.

§9º - Garante ao Funcionário Público, que atua como Conselheiro:

- a) Dispensa do seu Órgão Gestor, para participar das Assembleias deste Conselho, desde que seja comunicado com antecedência.
- b) Solicitar ao Presidente do CME, uma Declaração para fins de comprovação por ter participado da Assembleia.

SEÇÃO III **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 9º- São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - O Plenário;
- II – A Presidência;
- III - A Secretaria Executiva
- IV - Equipe Técnica;
- V - A Câmara de Legislação e Normas;
- VI - A Câmara de Educação Infantil;
- VII -Câmara de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais;
- VIII - A Câmara de Educação Especial;
- IX - A Câmara de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais e Finais
- X - A Câmara de Educação do Campo;
- XI - A Câmara de Educação Quilombola.

SEÇÃO IV **DO PLENÁRIO**

Art. 10 - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixadas.

§1º As reuniões Ordinárias serão mensais e as Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, a contarem com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em primeira

6

END: CASA DOS CONSELHOS

Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura

CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA

E-mail: cmesmv2019@gmail.com



Assinado digitalmente por [Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

chamada, e, com qualquer número, na segunda chamada de 30 (trinta minutos), após a primeira convocação;

§2º. As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de (24) vinte e quatro horas, limitando-se à pauta, ao assunto que justifica sua convocação;

§3º. As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário Executivo certificar a efetiva remessa da mensagem aos Conselheiros, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados, através de convites físicos;

§4º. As Assembleias serão realizadas presencialmente e/ou através de Aplicativos de reuniões online, com envio do Link, 30 min, antes do horário previsto, aptas às inovações, cujas participações serão printadas, arquivadas e anexas às Atas digitadas e afixadas no caderno oficial de Atas;

§5º. Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

Art.11 - O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 12 - Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologados pelo Secretário de Educação do Município.

§1º. O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§2º. O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

§3º. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação do Secretário, a deliberação voltará no prazo de quinze dias, a plenário, e, mantida, será baixada portaria de lavra do Presidente do Conselho.

Art. 13- Atribuições do Plenário:

I- Indicar e/ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;

7

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

- II- Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III- indicar e/ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV- Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho e outras matérias apresentadas;
- V- Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI- Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII- Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII- Eleger o Presidente e Vice-presidente do Conselho para um mandato de 03 (três) anos
- IX- Fazer alterações no Regimento de funcionamento com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- X- Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;
- XI- Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos do Regimento;
- XII- Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;
- XIII- Apreciar, aprovar normas complementares para o funcionamento da Educação, no Sistema Municipal de Ensino/ educação.
- Art. 14** - As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino/Educação, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município;
- Parágrafo Único:** Publicar Atos/ Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal para transparência e comunicação à sociedade, no Diário Oficial e no site do Portal do CME

SEÇÃO V
DA PRESIDÊNCIA

8

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com



Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

Art. 15 - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 03 anos, permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 1º- O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno;

§2º. As deliberações do Conselho Pleno, para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, reforma e aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno;

§ 3º- Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente;

§ 4º- O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 5º- Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato;

§ 6º- Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato;

§ 7º- Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.

Art.16 - Ao Presidente compete:

I- Representar o CME ou delegar sua representação;

II- Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária;

III- Apresentar a pauta do dia e presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;

IV- Distribuir os trabalhos e processos às Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;

9

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

V- Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvindo o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;

VI- Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;

VII- Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;

VIII- Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

IX- Requisitar informações e solicitar a colaboração de Órgãos de administração estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais, Federais, Empresas de iniciativa privadas e Entidades sociais sem fins lucrativos;

X- Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao respectivo Conselho;

XI- Apresentar, apreciar, orientar, opinar, votar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único: Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

SEÇÃO VI
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art.17 - O Conselho, dividido em Câmaras e Comissões, reunir-se-á em sessão plenária, para deliberar sobre assuntos gerais e matérias de sua competência.

§ 1º - Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e de uma ou mais Comissão.

§ 2º - Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras, poderão funcionar conjuntamente.

§3º - O Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmara a que não pertencer, sem direito a voto.

Art. 18 - As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, quando ocorrer assunto de interesse da Educação, que exijam a sua apreciação em urgência e prioridade.

10

END: CASA DOS CONSELHOS

Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura

CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA

E-mail: cmesmv2019@gmail.com



Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

I – Urgência - Dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 19 - Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Especiais temporárias ou permanentes, constituídas por Conselheiros presentes, no Ato, de forma democrática, ouvindo o Conselho Pleno.

§1º - Os membros da Comissão permanente, reunirão semanalmente e poderão escolher sua respectiva Presidência e Relatoria.

§2º - Os membros de Comissões temporárias, reunir-se-ão, quando se fizer necessário, em atendimento à demanda da matéria em destaque.

Art.20 – Atribuições das Câmaras e Comissões:

I – Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;

II - Responder a consultas sobre assunto de sua competência;

III- Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno.

IV – Analisar, subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 21 - Atribuições da Câmara de Legislação e Normas:

I – Analisar propostas de experiências pedagógicas com regimes diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, garantindo o direito à educação, com qualidade;

II - Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III- Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino;

IV- Apreciar, analisar, orientar, votar Regimentos Escolares, Quadros Curriculares, Projetos Políticos Pedagógicos e outros documentos, em consonância com a BNCC.

V - Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

11

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

VI - Propor a indicação das matérias e, cada estabelecimento poderá acolher as que devem constituir parte diversificada do currículo e aprovar a inclusão em currículo escolar de estudo, decorrente de matéria publicada.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.22 - A Secretaria Executiva será ocupada por profissional da área de educação, efetivo(a) e/ou nomeado(a), em jornada de quarenta horas semanal, pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade do Secretário(a) Executivo(a), diretamente subordinado(a) à Presidência;

Art.23 – Atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I - Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- II – Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços efetivos do Conselho.
- III - Comparecer as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias e lavrar as respectivas atas;
- IV- Auxiliar, no que lhe competir, o Presidente e os Conselheiros em todas as atividades do CME - Conselho Municipal de Educação;
- V - Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para Assembleias Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas, para Assembleias Extraordinárias, a matéria constante do dia;
- VI – Assegurar condições de apoio administrativo, na conservação do patrimônio das matérias protocoladas e arquivadas;
- VII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO VIII DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 24 - A Equipe Técnica será composta por profissional efetivo e/ou nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, com

12

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

especialização na área da educação, preferencialmente, graduado(a) em Pedagogia, com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

Parágrafo Único: Sendo funcionário público municipal de que trata o caput do artigo, será designado para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional, com o cumprimento da sua jornada de trabalho, no referido estabelecimento.

Art. 25 – Atribuições da Equipe Técnica:

- I – Assessorar o Presidente do Conselho, na fixação dos assuntos da sua competência;
- III - Assessorar, orientar o Secretário Executivo e os Conselheiros, nas questões de natureza técnica, administrativa e jurídica;
- IV – Realizar estudos e pesquisas para o embasamento pedagógico e legal da decisão do Conselho;
- V – Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, orientar e opinar, no que lhe competir;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação contará, quando se fizer necessário, do apoio Técnico dos Coordenadores, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO IX DO FUNCIONAMENTO

Art.26 – A Presidência, a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica, funcionarão em caráter permanente.

Art.27 - Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos, às respectivas Câmaras.

§1º. O relator designado terá o prazo de 15(quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo, nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo, nas respectivas Comissões.

13

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

§ 2º. As apreciações e emissões de Pareceres das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno, que poderá acatá-los, retificá-los, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

§3º. Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se - à pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros;

§4º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças;

§ 5º- Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 28- A matéria a ser apreciada pelo Conselho Pleno, será objeto de apreciação prévia, nas Câmaras, de acordo ao que lhes compete.

§ 1º- Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das reuniões, contendo fotos, cópia de convites, ofícios, prints de reuniões online anexos.

§ 2º- Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados, no âmbito interno do Conselho e no Sistema Municipal de Ensino.

Art.29 – O Conselho Municipal de Educação, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, contará com a infraestrutura, material de custeio e de capital para a realização dos serviços técnicos e administrativos, de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 - A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art.31 - O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14

END: CASA DOS CONSELHOS
Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura
CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA
E-mail: cmesmv2019@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Lei nº 1.235/2024 de 28 de maio de 2024

Art. 32 - O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, para participarem de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 34 - A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de 2/3 + 1, dos Conselheiros/as, a depender da aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 35 - O Conselho, no prazo de noventa dias de sua instalação, elaborará modificações necessárias, no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36 - Compete à Mesa Diretora registrar em Ata o novo Regimento, encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do CME.

Santa Maria da Vitória - BA, 19 de junho de 2024

Carmelina Márcia Souza Filardi
Presidente do CME Stª Mª da Vitória-BA
Decreto nº 5.019/2022 de 22 de junho de 2022

Publicação no Mural Físico

Em 19.06.2024

Carmelina Márcia Souza Filardi
Presidente do CME da Stª Mª da Vitória-BA
Dec. nº 5.019/2022 de 21 de junho de 2022

15

END: CASA DOS CONSELHOS

Praça Dr Luís Vianna Filho, 1º Andar, Bairro: Centro/Antiga Prefeitura

CEP: 47.640-000 Santa Maria da Vitória - BA

E-mail: cmesmv2019@gmail.com



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL (Nº 0000025/2025)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL
nº 0000025/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria Da Vitória, Estado da Bahia, neste ato representado pelo coordenador Municipal de tributos, o Sr. Edson Viana Júnior, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 346 de 23/03/92, com a finalidade de expedir Títulos Dominiais, resolve baixar o presente Edital:

I- Uma vez cumpridas as exigências legais, torna-se público a quem interessar que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá requerer contestação quando à expedição do Título Dominial para:

REQUERENTE: ENEDINA DA SIILVA FERREIRA DA CRUZ

CPF: 82649626534

Endereço do imóvel: Rua Hermenegildo da Soledade ,694,Vila Nova,Santa Maria Da Vitória - BA, 01040570022001

Limitantes/Confrontantes/Medidas:

10,30m de extensão de frente,10,30m de extensão de fundo,30,00m de extensão do lado direito e 30,00m de extensão do lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua Hermenegildo da Soledade, fundo com terras do(a) Sr(a) Manoel Messias Longuinho de Souza, lado direito com terras do Sr. Glaudistone Castro de Souza e lado esquerdo com terras da Sr(a) Maria Aparecida de Castro.

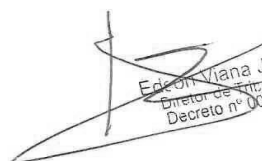
II-Fica o serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 15(quinze) dias sem nenhuma contestação, autorizar e expedir o competente Título Dominial.

III-Uma vez expedido o Título Dominial, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca local.

IV-O Título Dominial só poderá ser transferido no nível de Cartório e não mais no âmbito da Administração Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Coordenadoria de Tributos de SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, 03 de abril de 2025.


Edson Viana Júnior
Diretor de Tributos
Decreto nº 005/21

EDITAL (Nº 0000026/2025)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL
nº 0000026/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, neste ato representado pelo coordenador Municipal de tributos, o Sr. Edson Viana Júnior, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 346 de 23/03/92, com a finalidade de expedir Títulos Dominiais, resolve baixar o presente Edital:

I- Uma vez cumpridas as exigências legais, torna-se públicos quem interessar que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá requerer contestação quando à expedição do Título Dominial para:

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA XAVIER

CPF: 49759582104

Endereço do imóvel: Rua Francisco Távora, Vila Nova, Santa Maria da Vitória- BA, 01.04.023.0001.001

Limitantes/Confrontantes/Medidas:

10m de extensão de frente, 10m de extensão de fundo, 50m de extensão do lado direito e 50m de extensão do lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua Francisco Távola, fundo com terras do(a) Sr(a) Siderita Pereira Leite, lado direito com terras do(a) Sr(a) Ana Carneiro de Souza e lado esquerdo com a Rua Francisco Távola.

II-Fica o serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 15(quinze) dias sem nenhuma contestação, autorizar e expedir o competente Título Dominial.

III-Uma vez expedido o Título Dominial, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca local.

IV-o Título Dominial só poderá ser transferido no nível de Cartório e não mais no âmbito da Administração Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Coordenadoria de Tributos de SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 3 de abril de 2025.


Edson Viana Júnior
Diretor de Tributos
Decreto nº 003/21

EDITAL (Nº 0000027/2025)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL
nº 0000027/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, neste ato representado pelo coordenador Municipal de tributos, o Sr. Edson Viana Júnior, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 346 de 23/03/92, com a finalidade de expedir Títulos Dominiais, resolve baixar o presente Edital:

I- Uma vez cumpridas as exigências legais, torna-se públicos quem interessar que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá requerer contestação quando à expedição do Título Dominial para:

REQUERENTE: ANILTON ALVES DE BARROS

CPF: 01531404537

Endereço do imóvel: Rua Francisco Távola, Vila Nova, Santa Maria da Vitória- BA, 01.04.032.0074.001

Limitantes/Confrontantes/Medidas:

15m de extensão de frente, 15m de extensão de fundo, 10m de extensão do lado direito e 10m de extensão do lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua Francisco Távola, fundo com terras do(a) Sr(a) Marleide Lopes, lado direito com terras do(a) Sr(a) Adriana Almeida e lado esquerdo com a Rua Cajueira.

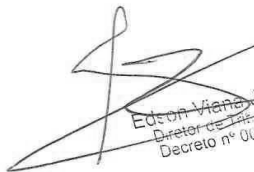
II-Fica o serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 15(quinze) dias sem nenhuma contestação, autorizar e expedir o competente Título Dominial.

III-Uma vez expedido o Título Dominial, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca local.

IV-o Título Dominial só poderá ser transferido no nível de Cartório e não mais no âmbito da Administração Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Coordenadoria de Tributos de SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 3 de abril de 2025.


Edson Viana Júnior
Diretor de Tributos
Decreto nº 005/21

EDITAL (Nº 0000028/2025)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL
nº 0000028/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, neste ato representado pelo coordenador Municipal de tributos, o Sr. Edson Viana Júnior, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 346 de 23/03/92, com a finalidade de expedir Títulos Dominiais, resolve baixar o presente Edital:

I- Uma vez cumpridas as exigências legais, torna-se pública quem interessar que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá requerer contestação quando à expedição do Título Dominial para:

REQUERENTE: DJONE GOMES DE SOUZA

CPF: 03959662564

Endereço do imóvel: Rua Augustino de Souza, Alto do Cruzeiro, Santa Maria da Vitória- BA, 01.01.008.0079.001

Limitantes/Confrontantes/Medidas:

6m de extensão de frente, 6m de extensão de fundo, 13m de extensão do lado direito e 13m de extensão do lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua Augustino de Souza, fundo com terras do(a) Sr(a) Marinete Mendes de Matos, lado direito com terras do(a) Sr(a) Weberson Fernandes de Oliveira e lado esquerdo com terras do(a) Sr(a) Marinete Mendes de Matos.

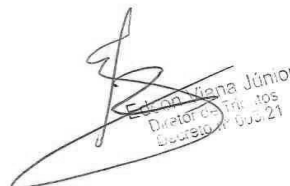
II-Fica o serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 15(quinze) dias sem nenhuma contestação, autorizar e expedir o competente Título Dominial.

III-Uma vez expedido o Título Dominial, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca local.

IV-O Título Dominial só poderá ser transferido no nível de Cartório e não mais no âmbito da Administração Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Coordenadoria de Tributos de SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 4 de abril de 2025.


Edson Viana Júnior
Diretor de Tributos
Data: 04/04/25

EDITAL (Nº 0000029/2025)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

EDITAL
nº 0000029/2025

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, neste ato representado pelo coordenador Municipal de tributos, o Sr. Edson Viana Junior, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 346 de 23/03/92, com a finalidade de expedir Títulos Dominiais, resolve baixar o presente Edital:

I- Uma vez cumpridas as exigências legais, torna-se pública quem interessar que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá requerer contestação quando à expedição do Título Dominial para:

REQUERENTE: ADILSON TEODORO DE JESUS

CPF: 44974620568

Endereço do imóvel: Rua Brasília, Planalto, Santa Maria da Vitória- BA, 01.03.082.0225.001

Limitantes/Confrontantes/Medidas:

10m de extensão de frente, 10m de extensão de fundo, 25m de extensão do lado direito e 25m de extensão do lado esquerdo. Limitando-se pela frente com a Rua Brasília, fundo com terras do(a) Sr(a) Maria Dilma de Aquino Sodré Matos, lado direito com terras do(a) Sr(a) José Antônio de Carvalho e lado esquerdo com terras do(a) Sr(a) Maria Simão de Oliveira.

II-Fica o serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 15(quinze) dias sem nenhuma contestação, autorizar e expedir o competente Título Dominial.

III-Uma vez expedido o Título Dominial, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca local.

IV-o Título Dominial só poderá ser transferido no nível de Cartório e não mais no âmbito da Administração Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Coordenadoria de Tributos de SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, em 4 de abril de 2025.


Edson Viana Junior
Coordenador de Tributos
Decreto nº 005/21